



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços especializados, de acolhimento nas modalidades de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos (i.l.p.i) , de serviço de acolhimento na modalidade de residência inclusiva (r.i) para jovens e adultos e acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

1.2 Justificativa

Diariamente pessoas idosas e pessoas com deficiência estão sendo negligenciadas vivendo em situações de precariedades, algumas destas já com os riscos eminentes, muitos dos casos já em fase de acolhimento. Hoje temos vários acolhidos, totalizando sete todos através de cumprimento judicial, que foram feitas dispensas emergenciais sendo assim, necessita-se urgente que seja realizado o processo de credenciamento institucional para futuros acolhimentos que vierem a surgir, tanto para a pessoa idosa quando para a pessoa com deficiência.

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida necessária para evitar prejuízos emocionais e afetivos maiores. O acolhimento de crianças e adolescentes pode ser institucional ou familiar. A convivência em uma família de acolhimento pode ajudar a construir a personalidade da criança, alterando modelos relacionais e favorecendo novas aprendizagens.

2. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos no ordenamento jurídico, assegurando atendimento qualificado e contínuo aos usuários dos serviços socioassistenciais.

A prestação dos serviços de acolhimento deverá estar em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, bem como com os marcos legais específicos de cada público atendido, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A contratação deve garantir que a empresa selecionada possua capacidade técnica e experiência comprovada na execução dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e acolhimento institucional para crianças e adolescentes, assegurando



estrutura física adequada, equipe mínima qualificada e procedimentos alinhados com os princípios da escuta qualificada, proteção integral e respeito às diversidades.

A modelagem contratual deve prever instrumentos que assegurem o acompanhamento e a avaliação contínua da execução dos serviços por parte da equipe técnica da Administração, com base em critérios objetivos de qualidade, eficiência e efetividade, e mecanismos de controle social. A definição das condições de execução, dos critérios de desempenho e da metodologia de pagamento deve buscar a economicidade, a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de resultados alinhados às políticas públicas de assistência social do município.

Não é possível aferir, com precisão, a quantidade de internações que ocorrerão no período de um ano, haja vista a possibilidade de surgimento de novas demandas, seja por provocação do Ministério Público, seja por outras circunstâncias imprevisíveis que venham a exigir a atuação do Poder Público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Subcontratação

3.1.2 Não é admitido a subcontratação do objeto.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência de garantia de contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional, contemplando três modalidades distintas, conforme estabelecido pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: acolhimento institucional de longa permanência para idosos, residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses serviços, assegurando proteção integral, condições dignas de convivência, atendimento humanizado, alimentação, cuidados pessoais, apoio psicossocial e encaminhamentos necessários à construção de projetos de vida e reintegração social, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as legislações específicas de cada público. A execução dos serviços deve ocorrer em unidades com infraestrutura física adequada, equipe técnica mínima exigida, plano individual de atendimento (PIA) para cada acolhido, articulação com a rede de proteção e observância das normativas legais, sanitárias, de segurança e acessibilidade.

A contratação busca atender à demanda do município por meio de solução estável, eficiente e aderente às políticas públicas de assistência social, com controle técnico, fiscalização da execução e avaliação de resultados. A solução é planejada considerando



todo o ciclo de vida do serviço, desde a seleção da contratada, estruturação dos acolhimentos, acompanhamento técnico e social até o eventual desligamento dos usuários de forma planejada e protetiva.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTINUADO DA CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação possui caráter continuado em razão da natureza essencial, permanente e ininterrupta dos serviços de acolhimento institucional, que atendem diretamente indivíduos em situação de vulnerabilidade social e que necessitam de proteção integral por parte do Estado. Trata-se de uma obrigação do município no âmbito da política pública de assistência social, cuja descontinuidade comprometeria gravemente os direitos fundamentais das pessoas acolhidas, colocando em risco sua integridade física, emocional e social.

A continuidade dos serviços é indispensável para garantir a estabilidade e a segurança dos vínculos formados nos espaços de acolhimento, o acompanhamento técnico sistemático e a efetividade dos planos individuais de atendimento, sendo incompatível com interrupções contratuais. Além disso, a dinâmica do serviço demanda manutenção constante da equipe técnica, dos espaços físicos e dos procedimentos operacionais, o que reforça a necessidade de uma solução contratual que assegure a prestação ininterrupta e adequada, conforme orientações da Norma Operacional Básica do SUAS e demais instrumentos de regulação. Assim, o caráter continuado justifica-se plenamente, tanto sob a ótica da legalidade quanto sob os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Com o objetivo de garantir a viabilidade e a adequada estimativa de custos para a contratação pretendida, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa junto a instituições públicas com serviços similares, contratações anteriores realizadas pelo próprio município e outros entes federativos. A pesquisa contemplou valores praticados para as diferentes modalidades de acolhimento — institucional de longa permanência para idosos (ILPI), residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência e acolhimento institucional para crianças e adolescentes — considerando aspectos como estrutura mínima exigida, equipe técnica multiprofissional, custos operacionais e obrigações legais específicas de cada modalidade.

Os valores levantados demonstram variações de acordo com a abrangência dos serviços ofertados, a localização das unidades de acolhimento, o número de beneficiários atendidos e a complexidade das demandas assistenciais. Ressalta-se que, para fins de elaboração da estimativa de preços, foram consideradas referências compatíveis com o padrão exigido pela legislação vigente, especialmente as normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e das regulamentações sanitárias e de vigilância.

O levantamento de mercado demonstrou que há fornecedores aptos no setor privado a prestar os serviços nas condições requeridas, o que viabiliza a adoção do processo licitatório à Administração, observando-se os princípios da economicidade e



eficiência. A pesquisa fundamenta, ainda, os critérios que subsidiarão a formação dos preços de referência, resguardando a adequação orçamentária e a responsabilidade fiscal na contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da contratação deve refletir a natureza continuada e essencial dos serviços prestados, além da necessidade de garantir estabilidade no atendimento, previsibilidade na gestão administrativa e manutenção de vínculos entre os usuários e as equipes técnicas responsáveis. Considerando que os serviços de acolhimento institucional exigem planejamento contínuo, estrutura física permanente, equipe capacitada e acompanhamento técnico individualizado de cada usuário, impõe-se a fixação de prazo contratual suficiente para assegurar a execução eficiente e segura das atividades, sem prejuízos à qualidade do acolhimento.

Além disso, prazos mais dilatados contribuem para a economicidade, evitando a realização de licitações em intervalos curtos e promovendo maior atratividade para empresas especializadas. A definição do prazo também deve observar os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratos de natureza continuada, permitindo inclusive a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais de contratação.

Assim, justifica-se a adoção de prazo contratual inicial compatível com a complexidade e a relevância dos serviços, garantindo a continuidade do atendimento, a estabilidade da gestão contratual e a boa aplicação dos recursos públicos.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e qualificada, em conformidade com os parâmetros definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando acolhimento digno, seguro e adequado às especificidades de cada público atendido. A contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica multiprofissional compatível com a demanda, composta por profissionais habilitados nas áreas de assistência social, psicologia, educação, enfermagem, cuidadores sociais e demais perfis necessários à execução das atividades previstas, observando a carga horária mínima exigida, a proporcionalidade por acolhido e a formação continuada das equipes. As unidades de acolhimento deverão dispor de estrutura física apropriada, ambientes acessíveis e adaptados, mobiliário em boas condições, alimentação balanceada, materiais de higiene e segurança, vestuário, apoio psicossocial e todos os demais recursos indispensáveis ao bem-estar dos usuários.



O atendimento deverá ser individualizado e respeitar o princípio da centralidade no usuário, por meio da elaboração, acompanhamento e avaliação periódica dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), bem como da articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. A execução será monitorada pela equipe técnica da Administração Pública por meio de relatórios mensais, visitas técnicas e indicadores de desempenho, com foco na efetividade, humanização do cuidado, prevenção de violências institucionais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, quando possível.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza integrada e especializada dos serviços de acolhimento institucional, que exigem gestão unificada e planejamento técnico-operacional contínuo, envolvendo múltiplas dimensões como recursos humanos, infraestrutura, logística, alimentação, assistência social e acompanhamento psicossocial.

A fragmentação do objeto comprometeria a efetividade da prestação dos serviços, gerando riscos à coordenação das ações, à continuidade do atendimento e à responsabilidade técnica sobre os acolhidos, podendo resultar em sobreposição de obrigações, conflitos de gestão e prejuízo à qualidade do acolhimento. Além disso, o fracionamento inviabilizaria a elaboração e o monitoramento adequado dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), que demandam coerência entre a atuação da equipe técnica e os recursos disponibilizados nas unidades de acolhimento. Ressalta-se que a decisão de não parcelar o objeto está amparada nos princípios da eficiência e da economicidade, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, que autoriza o não parcelamento quando este comprometer a execução global do objeto ou resultar em perda de economia de escala.

Deste modo, manter o objeto como unidade contratual única assegura maior controle da Administração, melhor capacidade de fiscalização e maior garantia da entrega de um serviço integrado, padronizado e com a qualidade exigida para o público em situação de vulnerabilidade social.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como finalidade a obtenção de resultados concretos na garantia da proteção social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, assegurando a oferta contínua, qualificada e humanizada dos serviços de acolhimento institucional nas modalidades previstas, conforme os parâmetros técnicos da política pública de assistência social. Espera-se como resultado a promoção da dignidade da pessoa humana, a preservação de vínculos afetivos e sociais, o acesso a direitos fundamentais e a superação de situações de violação, abandono ou negligência. A atuação das equipes técnicas deverá possibilitar o acompanhamento sistemático dos usuários, a elaboração e execução de Planos Individuais de Atendimento (PIA) adequados às necessidades de cada acolhido, bem como o fortalecimento da rede de proteção, com foco na reintegração familiar e comunitária, sempre que possível. Além disso, pretende-se garantir a conformidade das



unidades com os padrões exigidos de infraestrutura, acessibilidade, segurança, alimentação e cuidados básicos, promovendo a qualidade de vida dos acolhidos e contribuindo para a efetividade das ações do SUAS no município.

A Administração Pública buscará assegurar, por meio desta contratação, a eficiência da gestão, a otimização de recursos, a responsabilização técnica pelas atividades desenvolvidas e a mensuração periódica de indicadores de desempenho e impacto social dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com base em pesquisa de preços e referencial do ano anterior.

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO DE PLANO ANUAL

O município não aderiu ao Plano de Contratação Anual

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais.

15. ANÁLISE DE RISCO

A presente contratação envolve riscos operacionais, administrativos e legais que devem ser antecipados e mitigados com ações preventivas e mecanismos de controle. Entre os principais riscos identificados está a eventual descontinuidade da prestação dos serviços, seja por falha contratual da empresa selecionada, por dificuldades financeiras ou por problemas trabalhistas que afetem a equipe técnica responsável pelo acolhimento, o que poderia comprometer gravemente a proteção dos usuários e gerar responsabilidade civil para o ente contratante.

Também representa risco a possibilidade de inadequação da infraestrutura física das unidades, da alimentação ou do atendimento psicossocial prestado, bem como o não cumprimento dos parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o que exigiria intervenção imediata da Administração. Há ainda o risco de judicializações



decorrentes de falhas no acolhimento, como denúncias de violação de direitos ou descumprimento de normativas específicas, além de possíveis atrasos na entrega de relatórios técnicos, no cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e na articulação com a rede de proteção.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotará medidas como: exigência de qualificação técnica e documental rigorosa na seleção da contratada, cláusulas contratuais que prevejam sanções e mecanismos de substituição imediata em caso de inadimplemento, fiscalização contínua por equipe especializada, definição de indicadores de desempenho e realização de reuniões periódicas de monitoramento. A análise de risco será mantida atualizada ao longo da execução contratual, com avaliação sistemática da efetividade dos controles adotados e pronta resposta a quaisquer desvios identificados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da relevância social do objeto, da urgência e da necessidade contínua da prestação dos serviços de acolhimento institucional nas modalidades previstas, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção integral aos usuários em situação de vulnerabilidade. A contratação proposta está em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social e atende às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações do município com a rede de proteção social.

Considerando as características técnicas do objeto, os riscos identificados e as estratégias de mitigação previstas, bem como os resultados esperados e o impacto positivo direto na vida dos acolhidos, entende-se que estão presentes os pressupostos para a formalização do processo licitatório ou da contratação correspondente, com base nos parâmetros de planejamento, gestão e fiscalização que assegurem a plena execução contratual e o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública.

Ponte Alta 26 de maio de 2025.

Claudemir Pereira dos Santos
Secretário Municipal da Assistência Social